

PROCESSO Nº 1502942018-5

ACÓRDÃO Nº 0424/2021

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MERCADINHO SEMPRE-MAIS LTDA

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ - JOÃO PESSOA

Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO

Relator: Cons.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

FALTA DE ESTORNO (PREJUÍZO BRUTO) - INFRAÇÃO CARACTERIZADA - OMISSÃO DE SAÍDAS - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - IRREGULARIDADE CONFIGURADA EM PARTE - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NO USO DO ECF - VÍCIOS FORMAIS - NULIDADE - INDICAR COMO ISENTAS OU SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OPERAÇÕES COM MERCADORIAS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL - DECADÊNCIA PARCIAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 150, § 4º, DO CTN - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - ALTERADA DE OFÍCIO A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

- A ausência de provocação por parte da defesa quanto à decadência de crédito tributário lançado não exime os órgãos julgadores de analisarem a questão, devendo, quando configurada a prejudicial de mérito, ser ela reconhecida e declarada de ofício, nos termos do que estabelece o artigo 22, §1º, da Lei nº 10.094/13.

- Incorre em infração à legislação tributária o contribuinte que deixa de estornar créditos decorrentes de entradas de mercadorias no estabelecimento quando estas mercadorias forem objeto de saídas com base de cálculo inferior à da operação de entrada.

- A falta de escrituração de notas fiscais de aquisição nos livros próprios conduz à presunção de saídas de mercadorias e/ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem pagamento do imposto estadual, em face da presunção legal de que trata o artigo 646 do RICMS/PB.

- A peça acusatória contendo lançamento tributário que apresenta falha na descrição da natureza da infração apresenta-se viciada no aspecto formal, insuscetível de correção nos próprios autos, devendo ser declarada nula, sem prejuízo de novo feito fiscal.

- Configura descumprimento de obrigação tributária principal o fato de o contribuinte indicar, como isentas ou não tributadas pelo ICMS por ocasião das saídas, operações de vendas de produtos sujeitos ao imposto estadual, vez que este fato reduz o montante do tributo efetivamente devido, repercutindo no total a recolher em favor do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M à unanimidade e de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso de ofício, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovemento. Contudo, em observância ao que determina o artigo 22, § 1º, da Lei nº 10.094/13, altero, de ofício, quanto aos valores, a decisão monocrática e julgo parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001628/2018-05, lavrado em 31 de agosto de 2018 contra a empresa MERCADINHO SEMPRE-MAIS LTDA., condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor total de R\$ 361.894,56 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 189.544,09 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) de ICMS, por infringência aos artigos 85, III; 158, I e 160, I c/ fulcro no 646; 2º, 3º, 52, 54, *caput* e § 2º, I e II, 60, I, “b” e III, “I” c/c o 106, todos do RICMS/PB e R\$ 172.350,47 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) de multas por infração, com arrimo no artigo 82, IV e V, “f” e “h”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 52.696,86 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 34.288,27 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) de ICMS e R\$ 18.408,59 (dezoito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) de multa por infração.

Ressalto a possibilidade de refazimento do feito fiscal em razão dos vícios formais indicados.

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

P.R.E.

Segunda Câmara de Julgamento, sessão realizada por meio de videoconferência em 17 de agosto de 2021.

SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA
Conselheiro Relator

LEONILSON LINS DE LUCENA
Presidente

Participaram do presente julgamento os membros da Segunda Câmara de Julgamento, PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHACON, LARISSA MENESES DE ALMEIDA (SUPLENTE) E RODRIGO DE QUEIROZ NÓBREGA.

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR
Assessor

Processo nº 1502942018-5

SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MERCADINHO SEMPRE-MAIS LTDA

Repartição Preparadora: CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA SEFAZ - JOÃO PESSOA

Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO

Relator: CONS.º SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA

FALTA DE ESTORNO (PREJUÍZO BRUTO) – INFRAÇÃO CARACTERIZADA - OMISSÃO DE SAÍDAS - FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO – IRREGULARIDADE CONFIGURADA EM PARTE – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NO USO DO ECF – VÍCIOS FORMAIS – NULIDADE – INDICAR COMO ISENTAS OU SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OPERAÇÕES COM MERCADORIAS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL – DECADÊNCIA PARCIAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 150, § 4º, DO CTN – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – ALTERADA DE OFÍCIO A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO

- A ausência de provocação por parte da defesa quanto à decadência de crédito tributário lançado não exime os órgãos julgadores de analisarem a questão, devendo, quando configurada a prejudicial de mérito, ser ela reconhecida e declarada de ofício, nos termos do que estabelece o artigo 22, §1º, da Lei nº 10.094/13.

- Incorre em infração à legislação tributária o contribuinte que deixa de estornar créditos decorrentes de entradas de mercadorias no estabelecimento quando estas mercadorias forem objeto de saídas com base de cálculo inferior à da operação de entrada.

- A falta de escrituração de notas fiscais de aquisição nos livros próprios conduz à presunção de saídas de mercadorias e/ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem pagamento do imposto estadual, em face da presunção legal de que trata o artigo 646 do RICMS/PB.

- A peça acusatória contendo lançamento tributário que apresenta falha na descrição da natureza da infração apresenta-se viciada no aspecto formal, insuscetível de correção nos próprios autos, devendo ser declarada nula, sem prejuízo de novo feito fiscal.

- Configura descumprimento de obrigação tributária principal o fato de o contribuinte indicar, como isentas ou não tributadas pelo ICMS por ocasião das saídas, operações de vendas de produtos sujeitos ao imposto estadual, vez que este fato reduz o montante do tributo efetivamente devido, repercutindo no total a recolher em favor do Estado.

RELATÓRIO

Por meio do Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001628/2018-05, lavrado em 31 de agosto de 2018, o auditor fiscal responsável pelo cumprimento da Ordem de Serviço Normal nº 93300008.12.00001696/2018-16 denuncia a empresa MERCADINHO SEMPRE-MAIS LTDA., inscrição estadual nº 16.174.084-7, de haver cometido as seguintes irregularidades, *ipsis litteris*:

0063 – FALTA DE ESTORNO (PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS)
>> Utilização indevida de créditos fiscais decorrentes de saídas de mercadorias tributáveis abaixo do valor de aquisição (prejuízo bruto com mercadorias), resultando na obrigação de recolhimento do imposto estadual

0009 – FALTA DE LANÇAMENTO DE N. F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS >> Aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis e/ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem o pagamento do imposto devido, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios.

0254 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NO USO DO ECF. >> Falta de recolhimento do ICMS, tendo em vista a constatação de irregularidades no uso do ECF.

Nota Explicativa:

O CONTRIBUINTE EMITIU CUPOM FISCAL E DEIXOU DE REGISTRAR AS REDUÇÕES “Z” NO MAPA RESUMO E NO REGISTRO DE SAÍDAS.

0188 – INDICAR COMO ISENTAS DO ICMS, OPERAÇÕES C/ MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL. >> Falta de recolhimento do imposto estadual, face à ausência de débito(s) do imposto nos livros próprios, em virtude de o contribuinte ter indicado no(s) documento(s) fiscal(is) operações com mercadorias tributáveis ou prestações de serviços como sendo isenta(s) de ICMS.

Nota Explicativa:

EMITIU CUPOM FISCAL DE MERCADORIAS COM TRIBUTAÇÃO NORMAL INDICANDO COMO ISENTAS.

0195 – INDICAR COMO NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS, OPERAÇÕES C/ MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL. >> Falta de recolhimento do imposto estadual, face à ausência de débito(s) do imposto nos livros próprios, em virtude de o contribuinte ter indicado no(s) documento(s) fiscal(is) operações com mercadorias tributáveis ou prestações de serviços como sendo não tributada(s) pelo ICMS.

Nota Explicativa:

EMITIU CUPOM FISCAL DE MERCADORIAS COM TRIBUTAÇÃO NORMAL INDICANDO COMO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Em decorrência destes fatos, o representante fazendário, considerando haver o contribuinte infringido os artigos 85, III; 158, I e 160, I c/ fulcro no 646; 376 e 379 c/c o 106, II, “a”; 2º, 3º, 52, 54, *caput* e § 2º, I e II, 60, I, “b” e III, “I” c/c o 106, todos do RICMS/PB, lançou um crédito tributário na quantia total de R\$ 414.591,42 (quatrocentos e catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 223.832,36 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) de ICMS e R\$ 190.759,06 (cento e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) a título de multas por infração, com arrimo no artigo 82, II, “e”; IV e V, “f” e “h”, da Lei nº 6.379/96.

Documentos instrutórios juntados às fls. 13 a 33.

Depois de cientificada da autuação por via postal em 27 de setembro de 2018, a atuada, por intermédio de seu advogado, protocolou, em 29 de outubro de 2018, impugnação tempestiva contra os lançamentos dos créditos tributários consignados no Auto de Infração em análise¹, por meio da qual afirma, em síntese, que:

- a) A notificação – via de consequência o Auto de Infração – encontra-se eivado de nulidade, pois veio desacompanhada das planilhas analíticas, impossibilitando a ampla defesa do contribuinte;
- b) A suposta infração nº 0063 não subsiste, porquanto o segmento comercial no qual a atuada está inserida não atinge o percentual de lucro mínimo de 30% (trinta por cento) previsto na legislação tributária estadual. Os livros e registros contábeis indicam que o contribuinte não auferiu outro lucro, senão aquele constante nos apontamentos registraes e devidamente contabilizados;
- c) Quanto à denúncia de falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, a ausência de entrega das planilhas analíticas com a relação das supostas notas fiscais não lançadas, acompanhadas dos respectivos canhotos de entrega, por ocasião da ciência do Auto de Infração, prejudicou a defesa da atuada;
- d) No caso de omissão de recolhimento do imposto estadual referente ao mês de agosto/2013, a autuação também não procede. A uma, porque inexistem informações no Auto de Infração que possibilitem identificar quais equipamentos originaram a autuação. A duas, em razão da diversidade de classificações tributárias, que não justifica a tributação integral da base de cálculo no valor de R\$ 184.015,01 (cento e oitenta e quatro mil, quinze reais e um centavo);
- e) Com relação às infrações nº 0188 e 0195, também não é possível saber quais operações/mercadorias originaram os lançamentos;
- f) As multas aplicadas possuem caráter confiscatório.

¹ A atuada apresentou, na mesma peça impugnatória, defesa contra os Autos de Infração nº 93300008.09.00001628/2018-05 e 93300008.09.00001651/2018-91. Os argumentos relativos a este último não serão objeto de exame, uma vez que sua análise deverá ser realizada quando do julgamento do Processo nº 1502962018-4.

Ao final, a impugnante requereu:

- a) A nulidade/insubsistência do Auto de Infração;
- b) Caso não fosse esse o entendimento, a conversão do feito em diligência;
- c) A correção da incidência de multas e juros superiores aos legalmente previstos.

Declarados conclusos, foram os autos remetidos à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, ocasião em que foram distribuídos à julgadora fiscal Eliane Vieira Barreto Costa, que decidiu pela parcial procedência da exigência fiscal, nos termos da seguinte ementa, *verbis*:

FALTA DE ESTORNO (PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS) – INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO LANÇADAS – OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – INFRAÇÃO CARACTERIZADA EM PARTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NO USO DO ECF – EQUÍVOCO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO – VÍCIO DE FORMA – NULIDADE. INDICAR COMO ISENTAS DO ICMS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL – DENÚNCIA COMPROVADA. AUSÊNCIA DO DÉBITO DO ICMS EM VIRTUDE DE INDICAR COMO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA OPERAÇÕES COM MERCADORIAS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL – DENÚNCIA COMPROVADA.

- A saída de mercadorias tributáveis abaixo do custo de aquisição obriga o contribuinte a efetuar o estorno dos créditos na proporção da redução verificada, em obediência ao Princípio da Não Cumulatividade do ICMS.

- A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios conduz à presunção de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto estadual, nos termos do artigo 646 do RICMS/PB. Revisão do crédito tributário em virtude de apresentação de comprovação do registro de algumas notas fiscais relacionadas pela auditoria.

- A descrição incorreta do fato infringente, aliada à imprecisão quanto à indicação dos dispositivos legais violados, comprometeu o lançamento em sua integralidade, vez que acarretou sua nulidade por vício formal, nos termos do que estabelece o artigo 17, II e III, da Lei nº 10.094/13. Possibilidade de refazimento do feito fiscal, em observância ao que preceitua o artigo 18 do mesmo diploma legal.

- As provas anexadas aos autos demonstram a lisura na constituição dos créditos tributários decorrentes da indicação como isentas, não tributadas ou sujeitas a substituição tributária de operações com mercadorias sujeitas ao recolhimento do ICMS.

AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Em observância ao que determina o artigo 80 da Lei nº 10.094/13, a julgadora fiscal recorreu de sua decisão.

Cientificado da decisão proferida pela instância *a quo* em 17 de março de 2021, o sujeito passivo não mais se manifestou nos autos.

Remetidos ao Conselho de Recursos Fiscais, foram os autos distribuídos a esta relatoria, segundo os critérios regimentais.

Eis o relatório.

VOTO

Em apreciação nesta corte o recurso de ofício interposto contra a decisão singular que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001628/2018-05, por meio do qual a empresa MERCADINHO SEMPRE-MAIS LTDA está sendo acusada de haver cometido as seguintes infrações: *i*) falta de estorno (prejuízo bruto); *ii*) falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios; *iii*) falta de recolhimento do ICMS em virtude de irregularidades no uso do ECF; *iv*) indicar como isentas do ICMS operações com mercadorias sujeitas ao imposto estadual; e *v*) indicar como não tributadas pelo ICMS operações com mercadorias sujeitas ao imposto estadual.

Considerando a não apresentação de recurso voluntário por parte do contribuinte, reputo superadas as preliminares de nulidade arguidas na impugnação, bem como os argumentos acerca da ausência de provas dos ilícitos indicados, da desproporcionalidade das multas aplicadas e da desnecessidade de realização de diligência.

Feito o registro, passemos ao exame individualizado das acusações.

0063 – FALTA DE ESTORNO (PREJUÍZO BRUTO)

Após identificar a utilização indevida de créditos fiscais decorrentes de saídas de mercadorias tributáveis abaixo do valor de aquisição no exercício de 2013, o agente fazendário responsável pela autuação acusou o contribuinte de haver contrariado o disposto no artigo 85, III, do RICMS/PB:

Art. 85. O sujeito passivo deverá efetuar estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento, observado o disposto no § 6º:

(...)

III - for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada, hipótese em que o valor do estorno será proporcional à redução;

Em razão da conduta infracional evidenciada, além do imposto apurado, também foi aplicada a multa por infração insculpida no artigo 82, V, “h”, da Lei nº 6.379/96:

Art. 82. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso II, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

V - de 100% (cem por cento):

(...)

h) aos que utilizarem crédito indevido ou inexistente, desde que resulte na falta de recolhimento do imposto, sem prejuízo do estorno do crédito;

A impugnante contestou o procedimento fiscal que deu suporte aos lançamentos, afirmando que a empresa, no período autuado, não atingiu o percentual de lucro mínimo de 30% (trinta por cento) exigido pela legislação estadual.

O argumento trazido à baila pela defesa não se sustenta, porquanto a auditoria não adotou, como procedimento, a Conta Mercadorias – Lucro Presumido, mas sim a Conta Mercadorias – Lucro Real, haja vista a técnica do arbitramento de lucro bruto não ser aplicável a empresas detentoras de contabilidade regular, como o é a autuada.

Tal fato não passou despercebido pela diligente julgadora fiscal que, ao se manifestar sobre o tema, assim se posicionou:

“Diferentemente do que alega a defesa, a fiscalização elaborou o demonstrativo da folha 18 com base no lucro real da empresa, pois a mesma possui contabilidade regular, como comprova com Escrituração Contábil Digital no CD anexo (fls. 69), bem como os arquivos ECD da autuada enviados pela Gerência de Informações Econômico-Fiscais da SEFAZ, então não prospera a alegação de que o segmento comercial da autuada não atinge o percentual de lucro mínimo de 30%, pois na verdade a infração denunciada pela fiscalização foi de falta de estorno de créditos de ICMS decorrentes de saídas abaixo do custo de aquisição e não omissão de vendas detectadas pela técnica da conta mercadorias com base em lucro presumido de 30%.”

Não obstante haver sido regularmente cientificada da sentença monocrática por meio de seu Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, nos termos do artigo 11, § 3º, III, “b”, da Lei nº 10.094/13, o contribuinte não apresentou recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais, o que torna a decisão definitiva, consoante preceitua o parágrafo único do artigo 92 da referida Lei:

Art. 92. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, desde que não esteja sujeita a recurso de ofício;

II - de segunda instância, que não caiba mais recurso, ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

0009 – FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS

Além de caracterizar descumprimento de obrigação acessória, a falta de escrituração de documentos fiscais de entradas pode ganhar contornos mais amplos. Isto porque a legislação tributária do Estado da Paraíba incluiu esta conduta no rol daquelas que autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o recolhimento do imposto devido.

Vejam os que estabelecem os artigos 3º, § 8º, da Lei nº 6.379/96 e 646 do RICMS/PB²:

Lei nº 6.379/96:

Art. 3º O imposto incide sobre:

(...)

§ 8º O fato de a escrituração indicar insuficiência de caixa e bancos, suprimentos a caixa e bancos não comprovados ou a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes, bem como a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas ou de declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito, autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou de prestações de serviços sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção.

RICMS/PB:

Art. 646. Autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem o recolhimento do imposto, ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção:

I – o fato de a escrituração indicar:

a) insuficiência de caixa;

² Redações vigentes à época dos fatos.

b) suprimentos a caixa ou a bancos, não comprovados;

II – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

III – qualquer desembolso não registrado no Caixa;

IV – a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas;

V – declarações de vendas pelo contribuinte em valores inferiores às informações fornecidas por instituições financeiras e administradoras de cartões de crédito.

Parágrafo único. A presunção de que cuida este artigo aplica-se, igualmente, a qualquer situação em que a soma dos desembolsos no exercício seja superior à receita do estabelecimento, levando-se em consideração os saldos inicial e final de caixa e bancos, bem como, a diferença tributável verificada no levantamento da Conta Mercadorias, quando do arbitramento do lucro bruto ou da comprovação de que houve saídas de mercadorias de estabelecimento industrial em valor inferior ao Custo dos Produtos Fabricados, quando da transferência ou venda, conforme o caso. (g. n.)

A constatação desta omissão, em razão de remeter à venda de mercadorias tributáveis omitidas, caracteriza afronta ao disciplinamento contido nos artigos 158, I e 160, I, ambos do RICMS/PB:

Art. 158. Os contribuintes, excetuados os produtores agropecuários, emitirão Nota Fiscal, modelos I ou 1-A, Anexos 15 e 16:

I - sempre que promoverem saída de mercadorias;

Art. 160. A nota fiscal será emitida:

I - antes de iniciada a saída das mercadorias;

Para aqueles que transgredirem os artigos anteriormente reproduzidos, a Lei nº 6.379/96, em seu artigo 82, V, “f”, estabelece a seguinte penalidade:

Art. 82. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso II, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

V - de 100% (cem por cento):

(...)

f) aos que deixarem de recolher o imposto proveniente de saída de mercadoria, dissimulada por receita de origem não comprovada, inclusive a representada por despesa realizada a descoberto de caixa, pela existência de passivo fictício ou por qualquer forma apurada através de levantamento da escrita contábil;

A presunção de que trata o artigo 646 do RICMS/PB, contudo, é relativa, cabendo ao contribuinte a prova da sua improcedência, conforme prevê a parte final do *caput* do referido dispositivo.

Visando comprovar a regularidade de suas operações, a defesa anexou, às fls. 69, uma mídia digital contendo os Livros Diários nº 3, 4 e 5.

Diante das provas ofertadas pelo sujeito passivo, a julgadora fiscal identificou o registro das notas fiscais nº 38138, 408, 43019, 1984511, 69907, 955882 e 306, consoante assinalado na tabela juntada às fls. 84, o que fez sucumbir parte do crédito tributário originalmente lançado.

Tendo em vista que a comprovação da efetiva escrituração nos assentos contábeis do contribuinte afasta a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis - pelo fato de restar comprovada a origem dos recursos -, as exclusões das notas fiscais devidamente lançadas na ECD da autuada é medida que se impõe.

Haja vista a inexistência de recurso voluntário, no que se refere aos demais documentos relacionados pela fiscalização como não escriturados pela empresa, o crédito tributário a elas relativo reputa-se procedente, vez que definitiva a decisão de primeira instância quanto a esta parte, conforme previsão expressa do artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 10.094/13.

0254 – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NO USO DO ECF

Segundo denota o conteúdo da Nota Explicativa associada à denúncia ora em apreciação, a infração materializou-se quando detectada a falta de registro de algumas reduções “Z” no mapa resumo e no Livro Registro de Saídas do sujeito passivo.

Embasando a acusação, a fiscalização anexou, às fls. 27 e 28, uma planilha denominada REDUÇÕES Z NÃO LANÇADAS EM ARQUIVO MAGNÉTICO.

Conforme se observa às fls. 3, a transgressão verificada pela auditoria foi descrita na inicial como *falta de recolhimento do imposto estadual em virtude de irregularidades no uso do ECF*, em afronta aos artigos 376, 379 e 106, II, “a”, todos do RICMS/PB:

Art. 376. O contribuinte que mantiver ECF em desacordo com as disposições deste Capítulo pode ter fixada, mediante arbitramento, a base de cálculo do imposto devido.

Art. 379. São considerados tributados valores registrados em ECF utilizados em desacordo com as normas deste Capítulo.

Art. 106. O recolhimento do imposto de responsabilidade direta do contribuinte far-se-á:

(...)

II – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao em que tiver ocorrido o fato gerador, nos casos de:

a) estabelecimentos comerciais, inclusive distribuidores de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;

De fato, conforme bem pontuado pela nobre julgadora singular, “há um descompasso entre a descrição da acusação constante na exordial e o que fora apresentado na nota explicativa da denúncia constante no Auto de Infração. Enquanto a primeira relaciona a conduta infracional a irregularidades no uso do ECF, a segunda afirma que houve falta de lançamento de Reduções “Z” no mapa resumo e no registro de saídas.”

Com efeito, resta inequívoco que a denúncia, na forma como fora formalizada no Auto de Infração, está em desarmonia com o fato que motivara a autuação, ou seja, a infração constatada pela fiscalização, em verdade, não está relacionada a irregularidades no uso do ECF.

Destarte, caracterizada está a nulidade por vício formal, de acordo com o comando do artigo 17, II e III, da Lei nº 10.094/13:

Art. 17. Está incluído na hipótese prevista no art. 16 desta Lei, o Auto de Infração lavrado em desacordo com os requisitos obrigatórios estabelecidos no art. 142 do Código Tributário Nacional, quanto:

I - à identificação do sujeito passivo;

II - à descrição dos fatos;

III - à norma legal infringida;

IV - ao nome, ao cargo, ao número de matrícula e à assinatura do autor do feito;

V - ao local, à data e à hora da lavratura;

VI - à intimação para o sujeito passivo pagar, à vista ou parceladamente, ou impugnar a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência do lançamento. (g. n.)

Convém destacarmos que o vício de forma que comprometeu o lançamento em sua integralidade não impede que novo procedimento fiscal seja realizado, conforme estatuem os artigos 18 da Lei nº 10.094/13 e 173, II, do Código Tributário Nacional:

Lei nº 10.094/13:

Art. 18. Declarada a nulidade do lançamento por vício formal, dispõe a Fazenda Estadual do prazo de 5 (cinco) anos para efetuar novo lançamento, contado da data em que a decisão declaratória da nulidade se tornar definitiva na esfera administrativa.

Código Tributário Nacional:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

(...)

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Sem mais a acrescentar, ratifico os termos da decisão recorrida.

0188 e 0195 – INDICAR COMO ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS PELO ICMS OPERAÇÕES C/ MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL

Em razão da similaridade entre as duas últimas denúncias, optamos por agrupá-las em um único tópico.

De acordo com o auditor fiscal responsável pela autuação, o sujeito passivo teria deixado de recolher o imposto relativo a diversas operações com produtos sujeitos à tributação normal, pelo fato de tê-los classificado, nas vendas realizadas via equipamentos emissores de cupons fiscais - ECF, como mercadorias isentas ou submetidas ao regramento da substituição tributária.

Em razão da ausência de tributação quando das operações de saídas, o contribuinte foi acusado de haver violado os artigos 2º; 3º; 52; 54, *caput* e § 2º, I e II; 60, I, “b” e III, “d” e “l” e 106, todos do RICMS/PB.

Como medida punitiva para as irregularidades evidenciadas, foi aplicada a penalidade insculpida no artigo 82, IV, da Lei nº 6.379/96:

Art. 82. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso II, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

IV - de 75% (setenta e cinco por cento) aos que indicarem como isentas ou não tributadas, nos documentos fiscais, as operações ou prestações sujeitas ao imposto;

Não obstante a autuada não haver apresentado recurso voluntário, o que, em princípio atrairia a aplicação do artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 10.094/13, não podemos nos eximir de analisar a decadência, porquanto, ainda que não alegada pela

defesa, esta prejudicial de mérito deve ser reconhecida de ofício, segundo determina o § 1º do art. 22 da Lei nº 10.094/13.

Inicialmente, atentemos para o que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 10.094/13:

Art. 22. Os prazos de decadência e prescrição obedecerão ao disposto na legislação específica de cada tributo, respeitadas as regras do Código Tributário Nacional.

§ 1º A decadência deve ser reconhecida e declarada de ofício.

§ 2º Aplica-se o prazo decadencial previsto no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional aos casos de lançamento por homologação.

§ 3º Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, em que o contribuinte tenha realizado a entrega de declaração de informações fiscais, à Fazenda Estadual, ou tenha realizado recolhimento a menor do que o declarado, o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos, contado exatamente da data da ocorrência do fato gerador.

In casu, para todos os períodos lançados no Auto de Infração, constata-se que o contribuinte enviou suas declarações de informações fiscais à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba³. Sendo assim, em consonância com o que prescreve o artigo 22, § 3º, da Lei nº 10.094/13, não resta dúvida de que o prazo decadencial para constituição do crédito tributário submete-se à regra estabelecida no § 4º do art. 150 do CTN:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...) de Fevereiro de 1832

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. (g. n.)

Isto posto, importa discorrermos a respeito de quando ocorreram os fatos geradores.

Para os casos em tela, o momento a ser considerado para início da contagem do prazo decadencial é aquele estabelecido no artigo 12, I, da Lei nº 6.379/96:

³ Fonte: Sistema ATF da Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba – Módulo Declarações – EFD – EFD Processadas.

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

Sendo assim, considerando que a ciência do Auto de Infração se efetivou em 27 de setembro de 2018, devem ser excluídos todos os créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram antes do dia 27 de setembro de 2013.

Visando à busca pela verdade material, examinamos os arquivos “MercSempreMais” e “MercSempreMaisIsentos” contidos na mídia digital anexada às fls. 31 e constatamos a necessidade de expurgar, dos levantamentos originais, os seguintes valores de ICMS:

Mercadorias sujeitas à tributação normal classificadas (vendidas) como isentas

PERÍODO	CD_SERIE_ECF	DT_RED_Z	CD_ITEM_ECF	DS_ITEM	QT_ITEM	CD_UNID	VL_ITEM	ICMS
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898908678147	COADOR DE PANO PARA CAFE 1 UNIDADE	3	UN	3,87	0,66
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898908678062	FLANELA MEDIA 1 UNIDADE	3	UN	5,07	0,86
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	3	UN	5,37	0,91
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	2	UN	4,78	0,81
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	5,62	KG	98,28	16,71
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898942212123	ALHO TRITURADO 160G SABOR E ARTE	2	UN	5,18	0,88
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	6,52	KG	113,99	19,38
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	16	UN	43,04	7,32
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	2	UN	7,38	1,25
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	2	UN	1,78	0,30
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	1	UN	0,89	0,15
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	10	UN	26,90	4,57
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	4,43	KG	77,12	13,11
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898908678666	PANO DE PRATO MEDIO 1UNIDADE	1	UN	1,89	0,32
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	4	UN	7,16	1,22
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	2,29	KG	40,26	6,84
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	1	UN	2,39	0,41
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898942212123	ALHO TRITURADO 160G SABOR E ARTE	1	UN	2,59	0,44
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	4,69	KG	85,34	14,51
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	1	UN	0,89	0,15
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898942212123	ALHO TRITURADO 160G SABOR E ARTE	1	UN	2,59	0,44
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	2	UN	7,38	1,25
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,87	KG	72,69	12,36
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	5	UN	13,45	2,29
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,49	KG	66,24	11,26
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	2	UN	1,78	0,30
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898908678062	FLANELA MEDIA 1 UNIDADE	1	UN	1,69	0,29
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898908678147	COADOR DE PANO PARA CAFE 1 UNIDADE	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	5	UN	12,45	2,12
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	7	UN	18,83	3,20
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	2	UN	7,38	1,25
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	1	UN	2,39	0,41
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	04521906297470	CORDAS PARA VARAL RELAMPAGO	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	4,06	KG	77,18	13,12
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	3	UN	7,17	1,22
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07896523206943	POMADA BABYMED 45G	1	UN	3,90	0,66
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,47	KG	65,71	11,17
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	2,96	KG	56,43	9,59
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	3	UN	8,07	1,37
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	2	UN	7,38	1,25
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	2	UN	1,78	0,30

2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	5,28	KG	100,39	17,07
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	3	UN	8,07	1,37
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	1	UN	2,39	0,41
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	1	UN	2,49	0,42
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	3,28	KG	62,03	10,55
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	5	KG	95,25	16,19
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	2	UN	4,98	0,85
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	3	UN	5,37	0,91
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898908678062	FLANELA MEDIA 1 UNIDADE	1	UN	1,69	0,29
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898908678147	COADOR DE PANO PARA CAFE 1 UNIDADE	2	UN	2,58	0,44
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898908678666	PANO DE PRATO MEDIO 1 UNIDADE	1	UN	1,89	0,32
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	04521906297470	CORDAS PARA VARAL RELAMPAGO	4	UN	7,16	1,22
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	4,61	KG	87,42	14,86
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	2	UN	4,78	0,81
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	8	UN	21,52	3,66
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	6	UN	16,14	2,74
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	4,01	KG	76,33	12,98
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	7,26	KG	137,98	23,46
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	4	UN	10,76	1,83
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898908678666	PANO DE PRATO MEDIO 1 UNIDADE	2	UN	3,78	0,64
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	1,93	KG	36,69	6,24
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,98	KG	75,40	12,82
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,29	KG	62,42	10,61
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	2	UN	5,38	0,91
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898908678147	COADOR DE PANO PARA CAFE 1 UNIDADE	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	04521906297470	CORDAS PARA VARAL RELAMPAGO	2	UN	3,58	0,61
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	2,09	KG	39,54	6,72
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898942212123	ALHO TRITURADO 160G SABOR E ARTE	1	UN	2,59	0,44
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	04521906297470	CORDAS PARA VARAL RELAMPAGO	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	1	UN	2,69	0,46
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	4,36	KG	82,38	14,00
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898908678666	PANO DE PRATO MEDIO 1 UNIDADE	1	UN	1,89	0,32
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	2	UN	4,98	0,85
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898908678062	FLANELA MEDIA 1 UNIDADE	1	UN	1,69	0,29
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	2,07	KG	39,09	6,65
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898942212123	ALHO TRITURADO 160G SABOR E ARTE	1	UN	2,59	0,44
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07898908678208	TAPETE TRANCADO DE MALHA	2	UN	5,98	1,02
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	2	UN	3,58	0,61
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	6	UN	16,14	2,74
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	4,42	KG	83,44	14,18
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	2,46	KG	46,90	7,97
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	4	UN	10,76	1,83
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	4,35	KG	82,88	14,09
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	1,96	KG	37,31	6,34
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	04521906297470	CORDAS PARA VARAL RELAMPAGO	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	7	UN	18,83	3,20
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898908678147	COADOR DE PANO PARA CAFE 1 UNIDADE	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	1	UN	2,49	0,42
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898910606060	GEL CREME MASSAGEADOR 15 ERVAS	1	UN	3,79	0,64
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898908678666	PANO DE PRATO MEDIO 1 UNIDADE	4	UN	7,56	1,29
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	3,36	KG	63,62	10,82
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898942212123	ALHO TRITURADO 160G SABOR E ARTE	1	UN	2,59	0,44
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	04521906297470	CORDAS PARA VARAL RELAMPAGO	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,87	KG	73,15	12,44
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	1	UN	0,89	0,15
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	5,4	KG	102,21	17,38
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898908678147	COADOR DE PANO PARA CAFE 1 UNIDADE	1	UN	1,29	0,22

2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	2	UN	4,98	0,85
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	3,54	KG	67,08	11,40
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	13	UN	34,97	5,94
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898942212123	ALHO TRITURADO 160G SABOR E ARTE	1	UN	2,59	0,44
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898908678666	PANO DE PRATO MEDIO 1UNIDADE	1	UN	1,89	0,32
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,79	KG	72,09	12,26
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07898910606060	GEL CREME MASSAGEADOR 15 ERVAS	1	UN	3,79	0,64
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07898908678147	COADOR DE PANO PARA CAFE 1 UNIDADE	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	10	UN	26,90	4,57
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07896523206943	POMADA BABYMED 45G	2	UN	7,80	1,33
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	4,06	KG	77,18	13,12
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	4	UN	3,56	0,61
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898942212123	ALHO TRITURADO 160G SABOR E ARTE	1	UN	2,59	0,44
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898942212369	PIMENTA EM GRAO 10G RALADA SABOR&ARTE	1	UN	0,59	0,10
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	9	UN	24,21	4,12
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	4,95	KG	93,75	15,94
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	2	UN	4,98	0,85
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	3,64	KG	69,29	11,78
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	1	UN	0,89	0,15
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	3	UN	7,17	1,22
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	4	UN	10,76	1,83
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898908678666	PANO DE PRATO MEDIO 1UNIDADE	2	UN	3,78	0,64
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	3,86	KG	73,43	12,48
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,05	KG	57,91	9,84
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,45	KG	65,17	11,08
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	3	UN	7,17	1,22
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898942212369	PIMENTA EM GRAO 10G RALADA SABOR&ARTE	2	UN	1,18	0,20
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	2	UN	5,38	0,91
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	3,12	KG	59,47	10,11
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	2	UN	1,78	0,30
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	1	UN	0,89	0,15
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,67	KG	69,56	11,83
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	2	UN	5,38	0,91
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07897438204727	SALGADINHO MORAES 80G	4	UN	9,56	1,63
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	1,94	KG	36,76	6,25
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	5,75	KG	109,36	18,59
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	3	UN	8,07	1,37
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	3,71	KG	70,51	11,99
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	5,63	KG	107,14	18,21
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898908678031	PANO DE CHAO CINZA ESPECIAL	2	UN	3,58	0,61
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	4	UN	9,96	1,69
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898908678666	PANO DE PRATO MEDIO 1UNIDADE	1	UN	1,89	0,32
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	7	UN	18,83	3,20
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	2	UN	1,78	0,30
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	5,43	KG	103,16	17,54
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	4	UN	10,76	1,83
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	1	UN	0,89	0,15
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	1,71	KG	32,39	5,51
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	4,46	KG	84,74	14,41
2013/09	BE091010100011212891	24/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,27	KG	61,94	10,53
2013/09	BE091010100011212891	24/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	2,29	KG	43,74	7,44
2013/09	BE091010100011212891	24/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	5	UN	13,45	2,29
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	1	UN	0,89	0,15
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	2,55	KG	48,45	8,24
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	1,55	KG	29,62	5,04
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	5	UN	13,45	2,29
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07898942212178	ALHO ROXO 190G SABOR&ARTE	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	0000000004015	QUEIJO COALHO	3,38	KG	64,15	10,91
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	0000000004022	QUEIJO MANTEIGA	2,81	KG	53,04	9,02
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07896523206943	POMADA BABYMED 45G	1	UN	3,90	0,66
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898942212284	TEMPERO COMPLETO 70G SABOR&ARTE	1	UN	0,89	0,15
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898942212161	ALHO ROXO 140G SABOR&ARTE	7	UN	18,83	3,20
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898908678246	FLANELA PANEW 49X79	1	UN	2,49	0,42

VALOR DO ICMS A EXCLUIR (R\$)	752,65
--------------------------------------	---------------

Mercadorias sujeitas à tributação normal classificadas (vendidas) como substituição tributária								
PERÍODO	CD_SERIE_ECF	DT_RED_Z	CD_ITEM_ECF	DS_ITEM	QT_ITEM	CD_UNID	VL_ITEM	ICMS
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898357524354	KI DOCURA COCADA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	4	UN	5,16	0,88
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07896396109167	CORTINA DE PIA PLASTLEO	1	UN	2,49	0,42
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898131650194	DOCE DE LEITE CARIRI 250G	2	UN	3,98	0,68
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898149710514	POTE RETANGULAR 2.SLT	2	UN	5,58	0,95
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898280070638	CESTO TELADO ARCPLAST	1	UN	2,19	0,37
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898928536175	COCADA MORENINHA UN	8	UN	4,72	0,80
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07896396106159	CORINTA DE BOX PLASTILEO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07892840120214	ELMA CHIPS BACONZITOS DE BACON 55G	1	UN	2,19	0,37
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	3	UN	20,37	3,46
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898928469404	DOCE CAMPO VERDE BANANADA 230GRAMAS	2	UN	4,18	0,71
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	08945789364252	VASSOURA PIACAVA PEQUENA	1	UN	3,49	0,59
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07893979674975	DOCE DE LEITE KIDOCURA 500G	1	UN	4,39	0,75
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	6	UN	4,14	0,70
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07894698225080	SABONETE DE PROPOLIS 90G	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	01/09/2013	07898175371987	CANECA BABY COLOR	1	UN	2,29	0,39
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898175371529	FARINHEIRO GIOTO	2	UN	5,58	0,95
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898341430111	DEL VALLE MAIS LARANJA 1L	1	UN	4,50	0,77
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898928536175	COCADA MORENINHA UN	4	UN	2,36	0,40
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07893979674975	NEGO BOM BELO CAJU 150G	1	UN	1,59	0,27
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07896445470057	CITRUS FRUTAS TROPICAIS 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	2	UN	2,58	0,44
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07892840120214	ELMA CHIPS BACONZITOS DE BACON 55G	1	UN	2,19	0,37
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898271520142	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO 7 ERVAS 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	02/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	2	UN	13,58	2,31
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	3	UN	2,07	0,35
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898928536175	COCADA MORENINHA UN	1	UN	0,59	0,10
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07896445470057	CITRUS FRUTAS TROPICAIS 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	2	UN	4,18	0,71
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	03/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898928536175	COCADA MORENINHA UN	8	UN	4,72	0,80
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07896445470057	CITRUS FRUTAS TROPICAIS 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07894900551051	DEL VALLE FRUT LIMAO 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	2	UN	2,58	0,44
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07896396106159	CORINTA DE BOX PLASTILEO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07896396109167	CORTINA DE PIA PLASTLEO	2	UN	4,98	0,85
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROK DE BACON 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07893500038931	ARROZ BIJU TP 1 PARBOILIZADO INTEGRAL 1KG	1	UN	2,69	0,46
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898934360269	PACOCA CACULINHA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	08945789364283	VASSOURA SUPER PIACAVA	1	UN	4,69	0,80
2013/09	BE091010100011212891	04/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	2	UN	13,58	2,31
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	08945789364276	VASSOURA MEDIA PIACAVA	1	UN	4,09	0,70
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898121651453	CONJUNTO PONT'S PIG REDONDO	1	UN	3,59	0,61
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898928536175	COCADA MORENINHA UN	2	UN	1,18	0,20
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	3	UN	4,17	0,71
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898280070508	BALDE 8 LITROS ARQPLAST	1	UN	2,69	0,46

2013/09	BE091010100011212891	05/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	4	UN	8,36	1,42
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROCK DE BACON 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07893979674975	DOCE DE LEITE KIDOCURA 500G	1	UN	4,39	0,75
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898175371987	CANECA BABY COLOR	1	UN	2,29	0,39
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07894900551051	DEL VALLE FRUT LIMAO 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07892840120214	ELMA CHIPS BACONZITOS DE BACON 55G	3	UN	6,57	1,12
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROCK DE QUEIJO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898915539059	LINGUICA TOSCANA SAVANA 1KG	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898908678598	CORDA PARA VARAL DE ACO ESP PANEW	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	06/09/2013	07898934360269	PACOCA CACULINHA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	08945789364214	VASSOURA MEDIA NALHO	2	UN	8,18	1,39
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	08945789364276	VASSOURA MEDIA PIACAIVA	1	UN	4,09	0,70
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROCK DE QUEIJO 50G	3	UN	2,07	0,35
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07893974465905	NEGO BOM BELO CAJU 150G	1	UN	1,59	0,27
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898121651880	CONJUNTO POTES 2 PECAS QUADRADO	1	UN	3,59	0,61
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898131650194	DOCE DE LEITE CARIRI 250G	1	UN	1,99	0,34
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898149710514	POTE RETANGULAR 2,5LT	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898280070638	CESTO TELADO ARQPLAST	2	UN	4,38	0,74
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898378691615	SABONETEIRA PLASMONT LARANJA	4	UN	5,16	0,88
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	3	UN	4,17	0,71
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07893500038931	ARROZ BIJU TP 1 PARBOILIZADO INTEGRAL 1KG	3	UN	8,07	1,37
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07892840120214	ELMA CHIPS BACONZITOS DE BACON 55G	2	UN	4,38	0,74
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898271520142	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO 7 ERVAS 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898934360269	PACOCA CACULINHA 200G	2	UN	5,98	1,02
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	3	UN	6,27	1,07
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898908678598	CORDA PARA VARAL DE ACO ESP PANEW	2	UN	3,58	0,61
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07893979674975	DOCE DE LEITE KIDOCURA 500G	1	UN	4,39	0,75
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898175371987	CANECA BABY COLOR	1	UN	2,29	0,39
2013/09	BE091010100011212891	07/09/2013	07898149710507	POTE QUADRADO 2,5LTS	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07894900551051	DEL VALLE FRUT LIMAO 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07893974465905	NEGO BOM BELO CAJU 150G	2	UN	3,18	0,54
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07897264900206	ESCORREDOR C/CABO MERCONPLAS	1	UN	2,49	0,42
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898175371987	CANECA BABY COLOR	2	UN	4,58	0,78
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07891334129016	PALITO DE UNHA UNI THOTO	5	UN	1,00	0,17
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898928536175	COCADA MORENINHA UN	8	UN	4,72	0,80
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898271520234	PACOCA CACULINHA 200 GRAMAS	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898271520142	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO 7 ERVAS 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898934360269	PACOCA CACULINHA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898915539059	LINGUICA TOSCANA SAVANA 1KG	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	2	UN	13,58	2,31
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	3	UN	20,37	3,46
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROCK DE QUEIJO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07896445470057	CITRUS FRUTAS TROPICAIS 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	2	UN	2,78	0,47
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07896396109167	CORTINA DE PIA PLASTLEO	1	UN	2,49	0,42
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROCK DE BACON 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07893979674975	DOCE DE LEITE KIDOCURA 500G	1	UN	4,39	0,75
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07893500038931	ARROZ BIJU TP 1 PARBOILIZADO INTEGRAL 1KG	1	UN	2,69	0,46
2013/09	BE091010100011212891	08/09/2013	07892840120214	ELMA CHIPS BACONZITOS DE BACON 55G	1	UN	2,19	0,37
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898357524354	KI DOCURA COCADA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROCK DE CHURRASCO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROCK DE BACON 50G	4	UN	2,76	0,47
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07894900551051	DEL VALLE FRUT LIMAO 450ML	2	UN	2,58	0,44
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898280070508	BALDE 8 LITROS ARQPLAST	1	UN	2,69	0,46
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898149710514	POTE RETANGULAR 2,5LT	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898928536175	COCADA MORENINHA UN	3	UN	1,77	0,30
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07893974465905	NEGO BOM BELO CAJU 150G	1	UN	1,59	0,27
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	4	UN	5,56	0,95
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07896396106159	CORINTA DE BOX PLASTILEO	1	UN	2,79	0,47

2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	09/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07896445470057	CITRUS FRUTAS TROPICAIS 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	08945789364276	VASSOURA MEDIA PIACAIVA	1	UN	4,09	0,70
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROK DE BACON 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	3	UN	6,27	1,07
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898915539059	LINGUICA TOSCANA SAVANA 1KG	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	10/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898378691615	SABONETEIRA PLASMONT LARANJA	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	2	UN	2,58	0,44
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROK DE BACON 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898928536175	COCADA MORENINHA UN	1	UN	0,59	0,10
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898121651873	CONJUNTO POTES PMG QUADRADO	1	UN	3,59	0,61
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898357524354	KI DOCURA COCADA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07893500038931	ARROZ BIJU TP 1 PARBOILIZADO INTEGRAL 1KG	1	UN	2,69	0,46
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898271520173	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO ALHO ROXO 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898271520111	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO ROMA 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898928469404	DOCE CAMPO VERDE BANANADA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	11/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	3	UN	20,37	3,46
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	08945789364214	VASSOURA MEDIA NALHO	1	UN	4,09	0,70
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07898928469411	DOCE CAMPO VERDE GOIABA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	4	UN	5,56	0,95
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07896445470057	CITRUS FRUTAS TROPICAIS 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	12/09/2013	07898175371529	FARINHEIRO GIOTO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07898933990504	SALEIRO DE MESA ARCAPLAST	1	UN	1,09	0,19
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	1	UN	1,39	0,24
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07898357524354	KI DOCURA COCADA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROK DE BACON 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	0789660200022	MEL O CORTICO 280G	1	UN	7,69	1,31
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07892840120214	ELMA CHIPS BACONZITOS DE BACON 55G	2	UN	4,38	0,74
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07898928469404	DOCE CAMPO VERDE BANANADA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	13/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	08945789364276	VASSOURA MEDIA PIACAIVA	3	UN	12,27	2,09
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898121651453	CONJUNTO PONTIS PMG REDONDO	1	UN	3,59	0,61
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898131650194	DOCE DE LEITE CARRI 250G	1	UN	1,99	0,34
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898908678598	CORDA PARA VARAL DE ACO ESP PANEW	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07896396106159	CORINTA DE BOX PLASTILEO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898378694203	LIXEIRA BASC 3,6ML DECORADA	1	UN	4,49	0,76
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07897264900206	ESCORREDOR C/CABO MERCONPLAS	1	UN	2,49	0,42
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898928469404	DOCE CAMPO VERDE BANANADA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	2	UN	13,58	2,31
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07893979674975	DOCE DE LEITE KIDOCURA 500G	1	UN	4,39	0,75
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898910720261	ARCA PLAST PENEIRA DE CHA	1	UN	1,59	0,27
2013/09	BE091010100011212891	14/09/2013	07898271520142	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO 7 ERVAS 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898175371529	FARINHEIRO GIOTO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898917425060	ESPREMEDOR DE ALHO	1	UN	2,39	0,41
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07893979674975	DOCE DE LEITE KIDOCURA 500G	1	UN	4,39	0,75
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898910720780	ARCA PLUS PENEIRA 18 CENTIMETROS	1	UN	2,69	0,46
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	2	UN	2,78	0,47
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07893974465905	NEGO BOM BELO CAJU 150G	1	UN	1,59	0,27
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07896396106159	CORINTA DE BOX PLASTILEO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	2	UN	2,58	0,44
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	2	UN	4,18	0,71
2013/09	BE091010100011212891	15/09/2013	07898934360269	PACOCA CACULINHA 200G	1	UN	2,99	0,51

2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	08945789364276	VASSOURA MEDIA PIACA VA	1	UN	4,09	0,70
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	4	UN	5,56	0,95
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07898933990511	PALITEIRO DE MESA ARCAPLAST	1	UN	1,09	0,19
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07898357524354	KI DOCURA COCADA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	2	UN	2,58	0,44
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	16/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	2	UN	13,58	2,31
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898378691929	POTE DE ACUCAR PLASMONT 1,8ML	1	UN	2,39	0,41
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	08945789364276	VASSOURA MEDIA PIACA VA	1	UN	4,09	0,70
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	08945789364214	VASSOURA MEDIA NALHO	1	UN	4,09	0,70
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07896396106159	CORINTA DE BOX PLASTILEO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROCK DE BACON 50G	3	UN	2,07	0,35
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	3	UN	20,37	3,46
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898580940815	ABRIDOR DE LATA DUPLA ACAO PEQUENO ULTIFLEX	1	UN	1,49	0,25
2013/09	BE091010100011212891	17/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	3	UN	4,17	0,71
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07893974465905	NEGO BOM BELO CAJU 150G	1	UN	1,59	0,27
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	08945789364276	VASSOURA MEDIA PIACA VA	1	UN	4,09	0,70
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898378694203	LIXEIRA BASC 3,6ML DECORADA	1	UN	4,49	0,76
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898296167247	SABONETE DE COCO DE ABACU 90G	1	UN	3,29	0,56
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898928469404	DOCE CAMPO VERDE BANANADA 230GRAMAS	2	UN	4,18	0,71
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	18/09/2013	07898915539059	LINGUICA TOSCANA SAVANA 1KG	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07897860230165	CUSCUZEIRA 16 INCAL POLIDA REFORCADA	1	UN	12,29	2,09
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	5	UN	6,95	1,18
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROCK DE BACON 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898378693282	BACIA GIGANTE PLASMONT	1	UN	6,99	1,19
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	2	UN	1,38	0,23
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07892840120214	ELMA CHIPS BACONZITOS DE BACON 55G	1	UN	2,19	0,37
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898915539059	LINGUICA TOSCANA SAVANA 1KG	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898266555678	CANUDINHO CROCKS 150G	1	UN	3,39	0,58
2013/09	BE091010100011212891	19/09/2013	07898296167247	SABONETE DE COCO DE ABACU 90G	1	UN	3,29	0,56
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	2	UN	2,78	0,47
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07896396109235	AVENTAL VINIL	1	UN	2,19	0,37
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07898280070508	BALDE 8 LITROS ARQPLAST	1	UN	2,69	0,46
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07898131650194	DOCE DE LEITE CARRI 250G	1	UN	1,99	0,34
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07898266555678	CANUDINHO CROCKS 150G	1	UN	3,39	0,58
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07891000064092	MUCILON ARROZ NESTLE L/ 230 P/210	1	UN	4,39	0,75
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07898928469404	DOCE CAMPO VERDE BANANADA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	20/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	4	UN	27,16	4,62
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898357524354	KI DOCURA COCADA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898175371987	CANECA BABY COLOR	1	UN	2,29	0,39
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07891334129016	PALITO DE UNHA UNI THOTO	5	UN	1,00	0,17
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07896060200022	MEL O CORTICO 280G	1	UN	7,69	1,31
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898341430111	DEL VALLE MAIS LARANJA 1L	1	UN	4,50	0,77
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	4	UN	5,16	0,88
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07893974465905	NEGO BOM BELO CAJU 150G	1	UN	1,59	0,27
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898271520142	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO 7 ERVAS 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898928469404	DOCE CAMPO VERDE BANANADA 230GRAMAS	2	UN	4,18	0,71
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898928469411	DOCE CAMPO VERDE GOIABA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	2	UN	4,18	0,71
2013/09	BE091010100011212891	21/09/2013	07898915539035	LINGUICA BOVINA SAVANA	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898357524354	KI DOCURA COCADA 200G	1	UN	2,99	0,51

2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898937917057	TABUA DE CARNE RL PLASTIK	2	UN	5,58	0,95
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898131650194	DOCE DE LEITE CARIRI 250G	2	UN	3,98	0,68
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07893974465905	NEGO BOM BELO CAJU 150G	2	UN	3,18	0,54
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07896952506058	SABONETEIRA JAGUAR	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898266555678	CANUDINHO CROCKS 150G	3	UN	10,17	1,73
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898271520142	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO 7 ERVAS 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898915539059	LINGUICA TOSCANA SAVANA 1KG	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	6	UN	40,74	6,93
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898908678598	CORDA PARA VARAL DE ACO ESP PANEW	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	22/09/2013	07898580940815	ABRIDOR DE LATA DUPLA ACAO PEQUENO ULTIFLEX	2	UN	2,98	0,51
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07896232518320	GARRAFA ESCOLAR 350ML PLASTIGEL	1	UN	2,59	0,44
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07897860230165	CUSCUZEIRA 16 INCAL POLIDA REFORCADA	1	UN	12,29	2,09
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07897520100135	LAVA AUTOS PRO AUTO CLASSIC 500ML	1	UN	5,79	0,98
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898933990511	PALITEIRO DE MESA ARCAPLAST	1	UN	1,09	0,19
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898266555678	CANUDINHO CROCKS 150G	1	UN	3,39	0,58
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07896396109167	CORTINA DE PIA PLASTLEO	1	UN	2,49	0,42
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	2	UN	2,78	0,47
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07896952505747	POTE REDONDO GRANDE JAGUAR	1	UN	3,29	0,56
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	5	UN	3,45	0,59
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898928469435	DOCE CAMPO VERDE DE GOAIBA 230GRAMAS	2	UN	4,18	0,71
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898928469404	DOCE CAMPO VERDE BANANADA 230GRAMAS	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	23/09/2013	07898121651453	CONJUNTO PONTS PMG REDONDO	1	UN	3,59	0,61
2013/09	BE091010100011212891	24/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	24/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	24/09/2013	07898357524354	KI DOCURA COCADA 200G	1	UN	2,99	0,51
2013/09	BE091010100011212891	24/09/2013	07893500038931	ARROZ BIJU TP 1 PARBOILIZADO INTEGRAL 1KG	1	UN	2,69	0,46
2013/09	BE091010100011212891	24/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07891040001163	DOCE DE LEITE EM TABLETE 200G	1	UN	3,29	0,56
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07898378691615	SABONETEIRA PLASMONT LARANJA	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	3	UN	4,17	0,71
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07896952506058	SABONETEIRA JAGUAR	1	UN	1,79	0,30
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	1	UN	1,29	0,22
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07898928469428	DOCE CAMPO VERDE BANANADA CRISTALIZADA 230G	1	UN	2,09	0,36
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07898915539059	LINGUICA TOSCANA SAVANA 1KG	1	UN	6,79	1,15
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	07898915539011	LINGUICA FRANGO SAVANA 1K	2	UN	13,58	2,31
2013/09	BE091010100011212891	25/09/2013	08945789364252	VASSOURA PIACAIVA PEQUENA	2	UN	6,98	1,19
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07894900556056	DEL VALLE FRUT CITRUS PUNCH 450ML	2	UN	2,58	0,44
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898175371529	FARINHEIRO GIOTO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898005861435	SALGADINHO SUNCROCK DE BACON 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898005861411	SALGADINHO SUNCROK DE CHURRASCO 50G	1	UN	0,69	0,12
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07896445470033	CITRUS LARANJA 330ML	2	UN	2,78	0,47
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07896952514879	PORTA FRIOS JAGUAR	1	UN	3,99	0,68
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07896396106159	CORINTA DE BOX PLASTILEO	1	UN	2,79	0,47
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898005861404	SALGADINHO SUNCROK DE QUEIJO 50G	3	UN	2,07	0,35
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898271520142	LAMBEDOR ARTESANAL CAICO 7 ERVAS 290GRAMAS	1	UN	3,69	0,63
2013/09	BE091010100011212891	26/09/2013	07898266555678	CANUDINHO CROCKS 150G	1	UN	3,39	0,58
VALOR DO ICMS A EXCLUIR (R\$)								201,01

Também em relação a estas denúncias, a matéria não comporta maiores discussões, uma vez que o contribuinte não apresentou recurso voluntário e o efeito devolutivo está restrito à parcela do crédito tributário objeto do recurso de ofício, ressalvada a análise acerca da decadência, em razão do comando do artigo 22, § 1º, da Lei nº 10.094/13.

Diante de todo o exposto, o crédito tributário efetivamente devido pelo contribuinte apresenta-se conforme demonstrado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERÍODO	AUTO DE INFRAÇÃO		VALOR CANCELADO		CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO		
		ICMS (R\$)	MULTA (R\$)	ICMS (R\$)	MULTA (R\$)	ICMS (R\$)	MULTA (R\$)	CRÉDITO TRIBUTÁRIO (R\$)
0063 - FALTA DE ESTORNO (PREJUÍZO BRUTO)	01/12/2013 a 31/12/2013	109.185,06	109.185,06	0,00	0,00	109.185,06	109.185,06	218.370,12
0009 - FALTA DE LANÇAMENTO DE N. F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS	jan/13	176,12	176,12	0,00	0,00	176,12	176,12	352,24
	fev/13	112,32	112,32	0,00	0,00	112,32	112,32	224,64
	mar/13	96,27	96,27	0,00	0,00	96,27	96,27	192,54
	abr/13	766,46	766,46	0,00	0,00	766,46	766,46	1.532,92
	mai/13	1.392,13	1.392,13	0,00	0,00	1.392,13	1.392,13	2.784,26
	jun/13	931,61	931,61	194,01	194,01	737,60	737,60	1.475,20
	jul/13	816,56	816,56	170,54	170,54	646,02	646,02	1.292,04
	ago/13	1.300,87	1.300,87	613,72	613,72	687,15	687,15	1.374,30
	set/13	122,85	122,85	0,00	0,00	122,85	122,85	245,70
	out/13	1.165,42	1.165,42	0,00	0,00	1.165,42	1.165,42	2.330,84
	nov/13	1.057,77	1.057,77	181,20	181,20	876,57	876,57	1.753,14
	dez/13	1.124,13	1.124,13	892,59	892,59	231,54	231,54	463,08
	jan/14	655,52	655,52	0,00	0,00	655,52	655,52	1.311,04
	fev/14	866,37	866,37	0,00	0,00	866,37	866,37	1.732,74
	mai/14	14,15	14,15	0,00	0,00	14,15	14,15	28,30
	dez/14	191,03	191,03	0,00	0,00	191,03	191,03	382,06
	jun/15	137,29	137,29	0,00	0,00	137,29	137,29	274,58
	jul/15	778,85	778,85	0,00	0,00	778,85	778,85	1.557,70
ago/15	455,77	455,77	0,00	0,00	455,77	455,77	911,54	
set/15	203,49	203,49	0,00	0,00	203,49	203,49	406,98	
out/15	1.012,61	1.012,61	0,00	0,00	1.012,61	1.012,61	2.025,22	
dez/15	258,96	258,96	0,00	0,00	258,96	258,96	517,92	
0254 - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NO USO DO ECF	01/08/2013 a 31/08/2013	31.282,55	15.641,28	31.282,55	15.641,28	0,00	0,00	0,00
0188 - INDICAR COMO ISENTAS DO ICMS, OPERAÇÕES C/ MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS AO IMPOSTO ESTADUAL	set/13	1.377,36	1.033,02	752,65	564,49	624,71	468,53	1.093,24
	out/13	1.296,15	972,11	0,00	0,00	1.296,15	972,11	2.268,26
	dez/13	1.484,48	1.113,36	0,00	0,00	1.484,48	1.113,36	2.597,84
	jan/14	1.265,52	949,14	0,00	0,00	1.265,52	949,14	2.214,66
	fev/14	1.171,99	878,99	0,00	0,00	1.171,99	878,99	2.050,98
	mar/14	1.239,98	929,99	0,00	0,00	1.239,98	929,99	2.169,97
	abr/14	1.073,35	805,01	0,00	0,00	1.073,35	805,01	1.878,36
	mai/14	1.303,64	977,73	0,00	0,00	1.303,64	977,73	2.281,37
	jun/14	1.296,12	972,09	0,00	0,00	1.296,12	972,09	2.268,21
	jul/14	1.191,59	893,69	0,00	0,00	1.191,59	893,69	2.085,28
	ago/14	1.231,63	923,72	0,00	0,00	1.231,63	923,72	2.155,35
	set/14	1.188,31	891,23	0,00	0,00	1.188,31	891,23	2.079,54
	out/14	1.320,70	990,53	0,00	0,00	1.320,70	990,53	2.311,23
	nov/14	1.411,88	1.058,91	0,00	0,00	1.411,88	1.058,91	2.470,79
	dez/14	1.471,97	1.103,98	0,00	0,00	1.471,97	1.103,98	2.575,95
	jan/15	1.294,61	970,96	0,00	0,00	1.294,61	970,96	2.265,57
	fev/15	1.232,93	924,70	0,00	0,00	1.232,93	924,70	2.157,63
	mar/15	1.272,18	954,14	0,00	0,00	1.272,18	954,14	2.226,32
	abr/15	1.107,98	830,99	0,00	0,00	1.107,98	830,99	1.938,97
	mai/15	1.103,67	827,75	0,00	0,00	1.103,67	827,75	1.931,42
jun/15	1.141,24	855,93	0,00	0,00	1.141,24	855,93	1.997,17	
jul/15	1.274,80	956,10	0,00	0,00	1.274,80	956,10	2.230,90	
ago/15	1.230,67	923,00	0,00	0,00	1.230,67	923,00	2.153,67	
set/15	1.115,53	836,65	0,00	0,00	1.115,53	836,65	1.952,18	

	out/15	1.136,76	852,57	0,00	0,00	1.136,76	852,57	1.989,33
	nov/15	1.179,77	884,83	0,00	0,00	1.179,77	884,83	2.064,60
	dez/15	1.239,20	929,40	0,00	0,00	1.239,20	929,40	2.168,60
	jan/16	1.220,34	915,26	0,00	0,00	1.220,34	915,26	2.135,60
	fev/16	1.235,23	926,42	0,00	0,00	1.235,23	926,42	2.161,65
	mar/16	1.280,67	960,50	0,00	0,00	1.280,67	960,50	2.241,17
	abr/16	1.240,55	930,41	0,00	0,00	1.240,55	930,41	2.170,96
	mai/16	1.308,11	981,08	0,00	0,00	1.308,11	981,08	2.289,19
	jun/16	1.406,36	1.054,77	0,00	0,00	1.406,36	1.054,77	2.461,13
	jul/16	1.496,39	1.122,29	0,00	0,00	1.496,39	1.122,29	2.618,68
	ago/16	1.545,67	1.159,25	0,00	0,00	1.545,67	1.159,25	2.704,92
	set/16	1.308,86	981,64	0,00	0,00	1.308,86	981,64	2.290,50
	set/13	379,21	284,41	201,01	150,76	178,20	133,65	311,85
	out/13	335,70	251,78	0,00	0,00	335,70	251,78	587,48
	dez/13	430,72	323,04	0,00	0,00	430,72	323,04	753,76
	jan/14	389,87	292,40	0,00	0,00	389,87	292,40	682,27
	fev/14	375,91	281,93	0,00	0,00	375,91	281,93	657,84
	mar/14	379,89	284,92	0,00	0,00	379,89	284,92	664,81
	abr/14	337,96	253,47	0,00	0,00	337,96	253,47	591,43
	mai/14	444,87	333,65	0,00	0,00	444,87	333,65	778,52
	jun/14	457,79	343,34	0,00	0,00	457,79	343,34	801,13
	jul/14	525,79	394,34	0,00	0,00	525,79	394,34	920,13
	ago/14	504,58	378,44	0,00	0,00	504,58	378,44	883,02
	set/14	469,16	351,87	0,00	0,00	469,16	351,87	821,03
	out/14	437,40	328,05	0,00	0,00	437,40	328,05	765,45
	nov/14	444,57	333,43	0,00	0,00	444,57	333,43	778,00
	dez/14	525,76	394,32	0,00	0,00	525,76	394,32	920,08
	jan/15	471,40	353,55	0,00	0,00	471,40	353,55	824,95
	fev/15	441,20	330,90	0,00	0,00	441,20	330,90	772,10
	mar/15	456,07	342,05	0,00	0,00	456,07	342,05	798,12
	abr/15	423,51	317,63	0,00	0,00	423,51	317,63	741,14
	mai/15	453,04	339,78	0,00	0,00	453,04	339,78	792,82
	jun/15	539,00	404,25	0,00	0,00	539,00	404,25	943,25
	jul/15	540,49	405,37	0,00	0,00	540,49	405,37	945,86
	ago/15	581,56	436,17	0,00	0,00	581,56	436,17	1.017,73
	set/15	581,11	435,83	0,00	0,00	581,11	435,83	1.016,94
	out/15	604,13	453,10	0,00	0,00	604,13	453,10	1.057,23
	nov/15	555,34	416,51	0,00	0,00	555,34	416,51	971,85
	dez/15	663,27	497,45	0,00	0,00	663,27	497,45	1.160,72
	jan/16	682,87	512,15	0,00	0,00	682,87	512,15	1.195,02
	fev/16	736,17	552,13	0,00	0,00	736,17	552,13	1.288,30
	mar/16	715,26	536,45	0,00	0,00	715,26	536,45	1.251,71
	abr/16	758,54	568,91	0,00	0,00	758,54	568,91	1.327,45
	mai/16	1.582,19	1.186,64	0,00	0,00	1.582,19	1.186,64	2.768,83
	jun/16	1.579,77	1.184,83	0,00	0,00	1.579,77	1.184,83	2.764,60
	jul/16	1.616,57	1.212,43	0,00	0,00	1.616,57	1.212,43	2.829,00
	ago/16	2.010,93	1.508,20	0,00	0,00	2.010,93	1.508,20	3.519,13
	set/16	1.600,41	1.200,31	0,00	0,00	1.600,41	1.200,31	2.800,72
	TOTAIS (R\$)	223.832,36	190.759,06	34.288,27	18.408,59	189.544,09	172.350,47	361.894,56

Com estes fundamentos,

VOTO pelo recebimento do recurso de ofício, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento. Contudo, em observância ao que determina o artigo 22, § 1º, da Lei nº 10.094/13, altero, de ofício, quanto aos valores, a decisão monocrática e julgo parcialmente procedente o Auto de Infração de Estabelecimento nº 93300008.09.00001628/2018-05, lavrado em 31 de agosto de 2018 contra a empresa MERCADINHO SEMPRE-MAIS LTDA., condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor total de R\$ 361.894,56 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 189.544,09 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) de ICMS, por infringência

aos artigos 85, III; 158, I e 160, I c/ fulcro no 646; 2º, 3º, 52, 54, *caput* e § 2º, I e II, 60, I, “b” e III, “I” c/c o 106, todos do RICMS/PB e R\$ 172.350,47 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) de multas por infração, com arrimo no artigo 82, IV e V, “f” e “h”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 52.696,86 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 34.288,27 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) de ICMS e R\$ 18.408,59 (dezoito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos) de multa por infração.

Ressalto a possibilidade de refazimento do feito fiscal em razão dos vícios formais indicados.

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

Segunda Câmara de Julgamento, sessão realizada por meio de videoconferência em 17 de agosto de 2021.



Sidney Watson Fagundes da Silva
Conselheiro Relator